



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2021

Acresce os arts. 268-A, 312-A e 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar as condutas de infração de medida de imunização, de peculato de vacinas, bens medicinais ou terapêuticos, bem como de corrupção em planos de imunização.

EMENDA Nº

Dá-se ao art. 317-A do Projeto de Lei nº 25 de 2021, a seguinte redação:

"Art. 317-A Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, desobedecer à ordem de prioridade de vacinação ou afrontar, por qualquer meio, a operacionalização de planos e programas federais, estaduais ou municipais de imunização."

.....
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto original, apesar da louvável iniciativa, não se mostra adequado ao disposto no regime jurídico dos servidores públicos civis, especificamente no tocante ao art. 117, inciso IX.

Por essa razão, sugerimos a presente auteração para permitir que a mesma ação também seja responsabilizada na esfera penal e administrativa.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.



Geninho Zuliani
Deputado Federal
(DEM-SP)

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 0 1 5 3 1 5 4 5 0 *